

# Guia rápido Funpresp-Exe RH Parceiro



Este Guia rápido tem como objetivo levar informações úteis e práticas sobre a Funpresp-Exe aos servidores públicos Federais dos poderes Executivo e Legislativo, lotados nas áreas de gestão de pessoas.

Essa parceria é fundamental para cumprirmos o propósito de levar segurança e bem-estar à vida das pessoas, por meio de informações adequadas e do engajamento dos nossos parceiros. **Conte conosco no auxílio e na orientação aos servidores!**



## Bloco 1

# O início de tudo: adesão aos planos de benefícios

Qualquer servidor público federal de cargo efetivo pode aderir aos planos administrados pela Funpresp-Exe. A adesão pode ocorrer de forma automática ou voluntária.

### O que é a adesão automática?

Desde a entrada em vigor da Lei nº13.183 de 05/11/2015, todos os servidores que ingressam no serviço público federal e têm a remuneração bruta superior ao valor do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) são aderidos automaticamente à Funpresp. Todos eles são submetidos ao Regime de Previdência Complementar (RPC), instituído pela Lei nº 12.638/2012. Importante lembrar que o critério considerado é a data de ingresso no serviço público federal, e não no órgão ou em outra esfera de poder (estados, municípios e Distrito Federal).

Nesses casos, é muito importante que os participantes sejam bem orientados, para que compreendam o impacto que a previdência privada tem em seu planejamento financeiro, previdenciário, sucessório e fiscal. A Funpresp-Exe está sempre à disposição para o treinamento das equipes de gestão de pessoas, para que elas se mantenham atualizadas e possam orientar os servidores.

## Quanto tempo o servidor tem para solicitar desistência da adesão automática?

Para os casos de adesão automática, o servidor que não desejar permanecer no plano poderá solicitar a desistência. O prazo para esta solicitação é de até 90 dias a partir da data da adesão. Nesta hipótese, haverá devolução dos valores descontados em contracheque.

Importante destacar que a desistência é diferente do cancelamento. Quando um plano é cancelado, a pedido do participante, ou por falta de pagamento, não há acesso aos recursos. A reserva continuará sendo rentabilizada até que o participante esteja elegível a um benefício ou alguma forma de recebimento antecipado. Na desistência, desde que solicitada dentro do prazo, há a devolução, tendo em vista que a adesão foi feita de forma automática, sem o consentimento prévio do servidor.

## Servidor solicitou a desistência, como o valor descontado é devolvido?

Os valores descontados em folha serão devolvidos ao órgão patrocinador, tanto a contribuição feita pelo servidor, quanto a contrapartida patronal. Caberá ao órgão o repasse dos valores ao servidor que solicitou a desistência.



## Adesão voluntária

Com relação à adesão voluntária, esta modalidade alcança qualquer servidor que não atenda às regras da adesão automática. Pode ser realizada diretamente pelos nossos assessores, no site da Funpresp-Exe ou pelo SouGov, para os servidores que têm acesso.

## Outras considerações importantes sobre o processo de adesão aos planos administrados pela Funpresp-Exe

1. **Servidores que ingressaram em cargo público federal no Poder Legislativo ou Poder Executivo a partir de 05/11/2015 e são oriundos da esfera estadual/municipal:** estes servidores estão sujeitos à adesão automática, já que não vieram de um órgão público federal.
2. **Servidores que ingressaram em cargo público federal no Poder Executivo e sejam oriundos do Poder Legislativo Federal, bem como servidores que ingressaram no Poder Legislativo Federal oriundos do Poder Executivo Federal:**

Ainda que não haja ruptura do vínculo com o serviço público federal, a mudança entre os Poderes implica alteração do plano de previdência privada ao qual o servidor está vinculado, tendo em vista que os planos administrados para cada Poder são distintos, ExecPrev e LegisPrev.

Os planos possuem registros próprios nos órgãos competentes, regulamentos específicos e funcionamento independente, embora sejam administrados pela mesma Entidade.

Dessa forma, mesmo que o servidor já tenha realizado adesão anterior à Funpresp-Exe no outro Poder, será

necessária a realização de nova adesão voluntária ao plano correspondente ao novo vínculo, em razão da distinção entre os planos de benefícios.

3. **Servidores que ingressaram em cargo público federal no Poder Legislativo Federal e sejam oriundos de outro órgão do próprio Poder Legislativo Federal:**

Nos casos em que o servidor já possua vínculo com o plano de previdência complementar correspondente e ocorra mudança de órgão dentro do mesmo Poder, sem ruptura do vínculo com o serviço público federal, a adesão anteriormente realizada deverá ser mantida. Nessas situações, não será necessária a realização de nova adesão, uma vez que não há alteração do plano de benefícios ao qual o servidor está vinculado.

4. **Servidores de órgãos integrantes do SIAPE que realizarem mudança de órgão sem quebra do vínculo com o serviço público federal:**

Nessas situações, a adesão à Funpresp-Exe deverá ser mantida, mesmo após a mudança de órgão. Para que a manutenção da adesão ocorra corretamente nos órgãos integrantes do SIAPE, é necessário que não exista intervalo de tempo entre a data de desligamento do órgão de origem e a data de ingresso no novo órgão. Além disso, a data de ingresso no serviço público federal deverá ser registrada corretamente, devendo coincidir em ambas as matrículas SIAPE do servidor.

Deve-se observar, ainda, que no campo referente ao ingresso no serviço público federal não deverá ser informada a data de ingresso no órgão atual nem a data de ingresso em vínculo anterior na esfera estadual, mas sim a data efetiva de ingresso no serviço público federal.



## Bloco 2

# Categorias de participantes

Feita a adesão, o participante passa a compor uma das categorias do plano: Participante Normal ou Participante Alternativo. Entenda as diferenças entre as categorias da Funpresp-Exe.

### PARTICIPANTE NORMAL

#### Condições:

- Remuneração acima do teto do RGPS e estar no Regime de Previdência Complementar (RPC).

#### Contribuição:

- A contribuição é calculada sobre o valor que ultrapassa o teto do RGPS.
- Remuneração bruta – Teto do RGPS = Base de contribuição para a Funpresp
- Sobre esse valor: o participante escolhe alíquota de 7,5%, 8% ou 8,5% e recebe contribuição paritária. É importante lembrar que, se a adesão for automática, a alíquota inicial será de 8,5%, mas é possível alterá-la sempre nos meses de abril e outubro.

#### Principal diferencial:

- Para cada R\$ 1,00 que o servidor contribui, a União aporta mais R\$ 1,00. Ou seja, a contribuição dobra imediatamente.
- Há também o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE), que custeia pensão por morte, aposentadoria por invalidez e benefício de sobrevivência após o esgotamento da reserva individual.

## PARTICIPANTE ALTERNATIVO

### Condições:

- Remuneração abaixo do teto do RGPS e estar no Regime de Previdência Complementar (RPC).
- OU
- Ingresso no serviço público antes da criação do Regime de Previdência Complementar (RPC), sem opção pela migração, independentemente da remuneração.

### Contribuição:

- A contribuição é calculada sobre o valor equivalente até a totalidade da remuneração bruta, respeitando o mínimo conforme o regulamento do plano.
- Sobre esse valor: o participante escolhe alíquota de 7,5%, 8% ou 8,5%.

### O que muda:

- Não há contrapartida da União, nem acesso ao FCBE. Entretanto, o participante tem direito a todos os produtos e serviços disponíveis na Funpresp-Exe.

## EM COMUM:

- Programa de educação financeira e previdenciária
- Rentabilidade e governança de investimentos
- Incremento da reserva com contribuições facultativas e portabilidade
- Benefício fiscal e custo reduzido
- Acesso aos produtos complementares da Funpresp, como proteção familiar e empréstimo



## Bloco 3

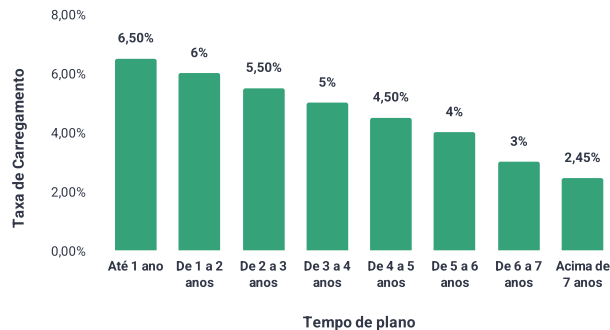
# Como o participante pode incrementar o valor da reserva?



Na Funpresp-Exe os participantes podem incrementar o valor da reserva de várias maneiras, sendo as principais: fazendo contribuições facultativas e trazendo recursos de outros planos de previdência, por meio do instituto da portabilidade. E o melhor é que para estas formas de inclusão de recursos no plano não há nenhum ônus para o participante. A Fundação administra o seu dinheiro sem cobrar nada.

**Obs:** O único custo do participante é a taxa de carregamento, que é cobrada **apenas** sobre a contribuição mensal obrigatória (contribuição básica ou alternativa). Essa taxa é decrescente, vai diminuindo ao longo do tempo, conforme imagem abaixo:

Taxa de carregamento regressiva da Funpresp



Outra forma interessante de incremento da reserva é a inclusão de parcelas remuneratórias, que podem aumentar o valor da contribuição mensal, potencializando o fluxo de recursos destinados a sua reserva previdenciária. Essa solicitação pode ser feita diretamente pelo **SouGov**, ou pela Sala do Participante e aplicativo Funpresp-Exe.



## Bloco 4

# Como o servidor pode suspender a contribuição para a Funpresp-Exe?



O servidor pode solicitar a suspensão de suas contribuições no menu “Solicitações”, em sua Sala do Participante. A suspensão é válida por até 36 meses, contanto que o servidor tenha no mínimo 12 meses de filiação ao plano.

É importante ter em mente que se o participante suspenso for da categoria Normal, ele não fará jus às coberturas de aposentadoria por invalidez e pensão por morte desde o mês subsequente ao pedido de suspensão até o mês do seu término ou do pedido de cancelamento da suspensão.

Para pedir uma nova suspensão, é necessário que tenha decorrido o prazo de 12 (doze) meses de tempo de filiação ao Plano, contados da data da cessação do período de suspensão imediatamente anterior.

Durante o período de suspensão, o servidor pode optar pela manutenção das coberturas da Proteção Adicional de Risco (PAR) vigentes e também pela contratação de novas coberturas, mediante o desconto na reserva previdenciária ou a continuidade do pagamento destinado para o custeio dessas coberturas.

**Acesse a  
Sala do  
Participante**



## Bloco 5

# O que fazer quando o servidor participante da Funpresp-Exe quebra o vínculo com o serviço público?

No caso da quebra de vínculo com o serviço público, o servidor tem quatro possibilidades em relação ao seu plano na Funpresp-Exe:

1. **Autopatrocínio:** no caso do participante Normal, ele pode escolher continuar contribuindo com sua parte e também com a parcela de contribuição que era a contrapartida da União. Nesse caso, ele pode escolher um Salário de Participação e uma alíquota menores, resultando em uma contribuição mensal à Funpresp-Exe que se acomode à sua disponibilidade.
2. **Benefício Proporcional Diferido:** o participante pode escolher deixar sua reserva previdenciária em sua conta individual na Funpresp-Exe: mesmo sem novos aportes mensais, seus recursos continuarão rentabilizando e poderão ser requeridos no momento de sua aposentadoria.



3. **Resgate:** o servidor tem a opção de resgatar os valores acumulados em sua reserva na Funpresp-Exe. Ele pode resgatar 100% do valor de suas contribuições e, para os recursos oriundos das contribuições da União, sofrerá descontos de acordo com o tempo de filiação ao plano, conforme tabela abaixo:

Tempo de Filiação ao Plano	% da CPATR/Conta Patrocinador
Até 3 anos	0%
A partir de 3 anos	10%
A partir de 5 anos	25%
A partir de 10 anos	40%
A partir de 15 anos	55%
A partir de 20 anos	70%

4. **Portabilidade:** existe a possibilidade de portar os recursos do servidor na Funpresp-Exe para outra entidade de previdência, aberta ou fechada. Nesse caso, a Funpresp-Exe não cobra nenhuma taxa de portabilidade.



## Bloco 6

# Dúvidas frequentes dos RHs



### Quando o servidor tem vacância do cargo, pede licença ou afastamentos, devemos comunicar a Funpresp-Exe?

Sim. A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 50, de 22 de julho de 2022, prevê como competência dos órgãos integrantes do Sipec comunicar à Funpresp-Exe, em cinco dias úteis, esses eventos.

### Servidor foi cadastrado com data de ingresso ao serviço público incorreta, o que deve ser feito?

A data de ingresso no serviço público é a chave que irá determinar a categoria na qual o participante será registrado em sua matrícula na Funpresp-Exe. Um erro no cadastro do órgão com relação a essa informação pode afetar a adesão, retirando direitos ou concedendo inapropriadamente condições ao servidor em razão de um vício no cadastro. A informação de origem sempre parte do patrocinador e se reflete no cadastro do participante aqui na Funpresp-Exe. Assim, identificado um erro na data de ingresso no serviço público federal, deve ser corrigido e informado à Fundação.

### Servidor faleceu, quais são os trâmites do RH junto à Funpresp-Exe?

É importante que seja comunicado à Funpresp-Exe o falecimento, bem como informados os dados de contato do(s) pensionista(s), quando há concessão no RPPS. Caso não haja a concessão de pensão, os dados de qualquer familiar ou pessoa que tenha feito alguma tratativa com o órgão também devem ser informados à Fundação. Por fim,

caso não seja possível repassar os contatos, que ao menos orientem os interessados a procurarem a Funpresp-Exe por meio dos canais de atendimento.

### **Servidor se aposentou voluntariamente ou por incapacidade permanente, quais são os trâmites do RH junto à Funpresp-Exe?**

Informar sobre a aposentadoria e encaminhar os dados de contato do servidor E/OU orientar para que o mesmo entre em contato com a Funpresp-Exe.

### **O que significa “migração de regime” em relação à Funpresp-Exe?**

A migração de regime acontece quando o servidor opta por mudar de regime previdenciário no âmbito do Regime Próprio da União. Com isso, ele passa a estar submetido ao Regime de Previdência Complementar (RPC), instituído pela lei 12.638/2012. É importante destacar que a migração de regime não significa a adesão à Funpresp-Exe. Ou seja, o servidor pode migrar do RPPS para o Regime de Previdência Complementar (RPC), mas não será automaticamente aderido à Funpresp-Exe.

Para ser participante, ele deve fazer a adesão voluntária: por meio do SouGov, do portal da Funpresp-Exe ou com um dos nossos assessores previdenciários. O contrário também deve ser destacado: um servidor vinculado ao RPPS, ou seja, que ingressou no serviço público antes de fevereiro de 2013, e que faz adesão aos planos da Funpresp-Exe não migra de regime ao se tornar participante.

### **Como a migração impacta a contribuição do servidor?**

No caso do servidor migrado, sua contribuição previdenciária ao RPPS passa a ser sobre o valor do teto do RGPS e não mais sobre a sua remuneração bruta. Ou seja, o salário líquido em contracheque aumenta. No caso de o servidor aderir à Funpresp-Exe, haverá outro desconto, referente à sua contribuição para sua previdência complementar, de caráter privado.

### **Há limites ou prazos para a migração?**

As janelas de migração são abertas pelo governo federal, que indica o período no qual será possível fazer a troca de regime previdenciário: sempre do RPPS para o RPC.

### **O que é o Benefício Especial? Quem é o responsável por calculá-lo e informá-lo ao servidor?**

O Benefício Especial (BE) é uma compensação financeira, de caráter indenizatório, paga aos servidores públicos que ingressaram antes da criação do Regime de Previdência Complementar e que optaram por migrar para o novo regime. Seu valor será somado àqueles dos benefícios de aposentadoria do RPPS e recebidos mensalmente pelo servidor aposentado ou pelo pensionista. O responsável pelo cálculo e pagamento do BE devido ao servidor migrado é o setor de gestão de pessoas do órgão de vinculação.



Funresp

Sua conexão com o amanhã



/funrespexe



/funresp



@funresp



/funresp



0800 282 6794



(61) 98501-7749